

PORTARIA Nº 002/2026

Súmula: Designa a composição do Conselho Fiscal do VIAJE PARANÁ

Considerando o Estatuto Social do VIAJE PARANÁ,

O Diretor-Presidente do Serviço Social Autônomo VIAJE PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 21.355, de 01º. de janeiro de 2023 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar no Conselho Fiscal do Viaje Paraná pela **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO (SETU)**:

Titular: Lorene da Silva, E-mail: lorene.s@turismo.pr.gov.br Telefone: (41) 99221-3298

Suplente: Linda Samia Charafedd, E-mail: linda.samia@turismo.pr.gov.br Telefone: (41) 99649-7259

Art. 2º. Designar para atuar no Conselho Fiscal do Viaje Paraná pela **SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO (SEPL)**:

Conselheiro Titular: CILOS ROBERTO VARGAS inscrito sob o CPF nº 548.921.049-49, RG nº 6.011.320-3

Conselheiro Suplente: NAYARA LOBO CARNEIRO inscrito sob o CPF nº 064.639.129-13, RG nº 9.415.283-6

Art. 3º. Designar para atuar no Conselho Fiscal do Viaje Paraná pela **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE)**:

Titular: JULIANE KURITZA, inscrito sob o CPF nº 055.419.169-50, RG nº 12.438.533-4 Conselheiro

Suplente: CARLOS OSTENARCK JUNIOR, inscrito sob o CPF nº 076.993.757-85, RG nº 10647846-4 PC-RJ

Art. 2º O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização e controle interno do Viaje Paraná, tem as seguintes atribuições:

- I - o exame e aprovação dos balancetes do Viaje Paraná;
 - II - a emissão de parecer sobre o balanço anual, contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos praticados pela Diretoria Executiva da Entidade;
 - III - o exame, a qualquer tempo, dos livros e quaisquer documentos, na sede da Entidade;
 - IV - o registro em livro próprio das atas das reuniões do colegiado, anexando pareceres e os resultados dos exames realizados;
 - V - a apresentação ao Conselho de Administração de pareceres sobre os negócios e as operações sociais realizadas em cada exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva;
 - VI - a pronta comunicação ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva, sempre que identificadas deficiências de controles internos, apontados por unidades organizacionais, auditoria independente ou por qualquer outra instância de controle, que contemplem as situações previstas no Regimento Interno próprio;
 - VII - a solicitação ao Conselho de Administração, sempre que necessário e mediante justificativa formal, de assessoramento de perito contador ou de empresa especializada para o desempenho das tarefas;
 - VIII - a promoção da publicidade e transparência às deliberações do colegiado.
- Parágrafo único.** No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá solicitar, mediante requerimento de um de seus membros:
- I - informações ou esclarecimentos, desde que relativos à sua função fiscalizadora;
 - II - elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis específico

Art. 3º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre, com a presença da maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria absoluta dos presentes, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva do Viaje Paraná.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, 24 de março de 2026.

Irapuan Cortes Santos
Diretor-Presidente
VIAJE PARANÁ



ePROCOLO



Documento: **Portaria0226ConselhoFiscal.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Irapuan Cortes Santos (XXX.939.759-XX)** em 24/03/2026 16:06 Local: VIAJEPR/GDP.

Inserido ao protocolo **24.878.101-7** por: **Irapuan Cortes Santos** em: 24/03/2026 16:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: